



COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 189/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Internet Banda Larga, em atendimento ao CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que foi realizada a **alteração do Termo de referência, conforme ofício “2320/2025/DA/SMS”**, que é parte integrante e indissociável deste ato.

Assim, mantendo inalteradas as demais exigências editalícias, se tratar de modificação com impacto sobre a formulação de propostas e/ou sobre a abrangência de participação no certame, **será reaberto o prazo inicial estabelecido para apresentação das propostas**, nos termos do art. 55 §1º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dê-se ciência aos interessados.

Uberlândia/MG, 27 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente por:

Roger Wudson Rodrigues Dias
Assistente FCM-14
IBljANBg***vjlL8J6J**Jqo5H*****DAQAB
27/06/2025 11:08:53

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251102511COMPRAS e o código verificar KWHD ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 2320/2025/DA/SMS

Uberlândia, 25 de Junho de 2025

Ao Senhor

Fabiana Cardoso Pereira

ASSISTENTE FCM-10 / Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Priscilla Bellorio Ferreira

Pregoeira - Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Rosiene Fernandes Pereira

Assistente / Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Termo de Referência - Nova Publicação PE nº 189/2025

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Termo de Referência, com as alterações realizadas conforme a ultima impugnação recebida. Desta forma segue para nova publicação.

WGT



20251100895DASMS

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 2320/2025/DA/SMS

Uberlândia, 25 de Junho de 2025

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Wolney Gomides Timóteo
Diretor DAM-18
46d691cb***4021cf44**75ad3*****015e0
25/06/2025 16:42:07

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde - SMS
IBljANBg***wRUj/+vU**Uy79E*****DAQAB
25/06/2025 18:50:03

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251100895DASMS e o código verificar DNCB ou através do QR CODE acima.

WGT

TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
01/04/2025	Secretaria Municipal de Saúde	Nº 19482 - 19497/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Rede MPLS, conforme especificado na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento em atendimento ao CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Cadas tro	Unid	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 5 (cinco) Anos
01	Fornecimento de 01 Rede MPLS, conforme especificações da PRODAUB em anexo - Rua Eliana Andrade, nº 1020 – Distrito Industrial Leste		MO	01	R\$ 1.683,50	R\$ 20.202,00	R\$ 101.010,00
Valor Total Estimado: R\$ 101.010,00							

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. VALOR ESTIMADO

1.4.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4.2. O custo estimado total da contratação será **de** R\$ 101.010,00 (Cento e um mil e dez reais).

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

1.5.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

1.5.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho das atividades dos órgãos internos e externos da Secretaria Municipal de Saúde. A interrupção desse serviço poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

1.5.5.1. Ademais, a vigência plurianual demonstra-se mais vantajosa, pois permite maior eficiência e segurança administrativa, considerando que a necessidade de conectividade é constante e indispensável para o funcionamento de sistemas, comunicação e acesso a informações. A contratação plurianual reduz o risco de descontinuidade contratual, facilita o planejamento orçamentário e garante a estabilidade e a qualidade do acesso à internet, essencial para atender às demandas da Secretaria sem prejuízo às suas atividades.

1.6. DO REAJUSTE

1.6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato;

1.6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.6.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.5. A data de consolidação do orçamento é 26/03/2025.

1.6.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.6.7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.6.9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, devido à necessidade de atender às demandas de conectividade do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, essenciais para a continuidade das atividades administrativas e operacionais. O CAF responsável pelo Programa de Assistência Farmacêutica tem como objetivo garantir à população o acesso a medicamentos essenciais,

incluindo aqueles da farmácia básica, medicamentos para atendimento de emergências nas unidades de saúde, controle de doenças mentais e insumos hospitalares.

A Assistência Farmacêutica é um sistema constituído pelas etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, com suas interfaces nas ações da atenção à saúde. Entretanto, houve a necessidade de mudança para um novo endereço (Rua Eliana Andrade, nº 1020 – Distrito Industrial Leste), sendo um espaço com aumento significativo da área de estocagem, exigindo maior eficiência na logística de movimentação dos materiais.

Atualmente, a Secretaria possui contratos vigentes com a empresa GIGA (Contrato nº 180/2022 e 214/2022, oriundo do Registro de Preços nº 394/2021, contudo a região não é atendida pela empresa, devendo assim realizar um novo processo afim de contratação de Link/Rede para funcionamento do sistema no CAF.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade das atividades administrativas e operacionais do CAF objetivando garantir à população o acesso a medicamentos essenciais, incluindo aqueles da farmácia básica, medicamentos para atendimento de emergências nas unidades de saúde, controle de doenças mentais e insumos hospitalares.

3.2. Os itens para contratação seguem, tendo as características/especificações conforme abaixo descritos:

LOTE 01

3.2.1 - Item 01: Fornecimento de 01 Rede MPLS, conforme especificações da PRODAUB em anexo

Local da Instalação: Rua Eliana Andrade, nº 1020 – Distrito Industrial Leste

Local de Instalação do PONTO CONCENTRADOR: Centro Administrativo, situado à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600 – Santa Mônica – Uberlândia/MG.

Características do Conforme Anexo I – Deste Termo de Referência

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, no qual não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda as normas técnicas e legislações vigentes, aos critérios dos órgãos fiscalizadores e a política de sustentabilidade padrão.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.2.1. A presente licitação não será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois se verificaram as seguintes condições:

II – Não foi identificado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

III – O tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajoso para a administração pública, pois poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Em razão desses fatores, a licitação será aberta a todos os fornecedores, sem exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.3.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza.

4.3.1.1. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.4.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.7.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal



nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.7.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.7.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.7.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.7.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.7.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.7.3.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Prazo de execução do objeto: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

5.1.2. Locais de Instalação

CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Eliana Andrade, nº 1020 – Distrito Industrial Leste

Local de Instalação do PONTO CONCENTRADOR: Centro Administrativo, situado à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600 – Santa Mônica – Uberlândia/MG.

5.2. A Contratada realizará o objeto desse contrato observando as normas técnicas exigidas, fornecendo o material a tempo e modo, disponibilizando a mão-de-obra necessária, executando tudo de acordo com o presente termo.

5.3. A partir da instalação a Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;

5.4. Não será permitida a substituição de equipamentos sem o prévio conhecimento da PRODAUB.

5.5. Todo o serviço objeto desse contrato deverá ser executado por profissionais especializados, visando o atendimento dentro do elevado padrão de qualidade requerido e prazo pré-estabelecido neste Termo de Referência;

5.6. A Contratada será responsável pelos chamados de manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, independente se a Contratada utiliza serviços de terceiros para atender os chamados;

5.7. A Contratada deverá ainda orientar seus empregados a acatarem as normas de funcionamento da Prefeitura Municipal de Uberlândia devendo os mesmos, quando do ingresso nas dependências da Contratante, fazerem uso de uniformes e crachás de identificação com foto, cargo, nome e logomarca da empresa;

5.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade tanto do equipamento disponibilizado para a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, quanto pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados;

5.9. A Contratada arcará com as despesas de transporte dos equipamentos, de peças e de pessoal;

5.10. A solicitação de serviços técnicos deverá ser feita através de telefone ou e-mail e formalizada pela Contratada, sendo que deverá constar a data e o horário do chamado e, ainda, o número da “Ordem de Serviço” a ser informado ao solicitante no ato do requerimento. Subsequentemente, a conclusão dos trabalhos deverá ser atestada também, a data e o horário de conclusão do atendimento;

5.11. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de seus respectivos cabos e componentes necessários à sua instalação e funcionamento;

5.12. A instalação do objeto somente será iniciada após a expedição da correspondente Ordem de Serviço pela Secretaria;

5.13. A Contratada deverá retirar dos locais de trabalho todos os equipamentos e demais materiais de sua propriedade dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a expiração do prazo de vigência do Contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O termo de contrato no presente caso é dispensável, uma vez que o caso se amolda à situação de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sendo substituído pelo Empenho Ordinário a ser emitido ao final do procedimento.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, e verificado de imediato sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.



7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Contratante

8.1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.1.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações do Contratado

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.2.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. O objeto é indivisível e sua adjudicação em separado dificulta o universo dos participantes e poder resultar em preços menos vantajosos, vide artigo 40, incisos I e II do § 3º da Lei 14.133/2021.

9.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos

estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

9.4.2. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.318/2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

09.10.122.1005.2.905.339040.0901 - Fonte:1500000

09.10.303.1004.2.028.339040.0902 - Fonte:1500000

UBERLÂNDIA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Wolney Gomides Timóteo
Diretor Administrativo – SMS

Aprovado e ratificado:

Adenilson Lima
Secretário Municipal de Saúde

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

A. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

C. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

E. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 2

G. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

H. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

J. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

K. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

L. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

M. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

N. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Qualificação técnica

P. A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Nome Arquivo: Termo de Referencia - Link CAF.pdf

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **46d691cb***4021cf44**75ad3*****015e0**

Data: 25/06/2025 16:42:07

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 25/06/2025 18:50:03



20251100895DASMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1 - Informações Gerais	1
2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:	1
3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:	1
4 – Requisitos da Contratação:	2
5 – Quantidades:	2
6 – Levantamento de Mercado e Alternativas:	2
7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	2
8 - Escolha da Solução:	2
9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	3
10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:	3
11 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:	3
12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	3
13 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	4
14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	4
15 – Posicionamento Conclusivo:	4

1 - Informações Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Equipe responsável pela elaboração: Alex Sandro Dias Costa

Descrição da necessidade da contratação:

2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

2.1 A contratação pela Secretaria Municipal de Saúde se justifica pela necessidade de atender às demandas de conectividade do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, essenciais para a continuidade das atividades administrativas e operacionais. O CAF, responsável pelo Programa de Assistência Farmacêutica, tem como objetivo garantir à população o acesso a medicamentos essenciais, incluindo aqueles da farmácia básica, medicamentos para atendimento de emergências nas unidades de saúde, controle de doenças mentais e insumos hospitalares.

A Assistência Farmacêutica é um sistema estruturado em diversas etapas, como seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, sendo fundamental para a execução das ações de atenção à saúde. Para garantir a eficiência desse processo, a conectividade é indispensável, permitindo o funcionamento dos sistemas de gestão, controle de estoque e comunicação entre unidades de saúde.

Recentemente, houve a necessidade de mudança do CAF para um novo endereço (Rua Eliana Andrade, nº 1020 – Distrito Industrial Leste), um espaço que oferece maior capacidade de estocagem e exige uma logística mais eficiente na movimentação dos materiais. No entanto, essa mudança impactou a infraestrutura tecnológica, pois a região não é atendida pelos contratos vigentes com a empresa GIGA (Contrato nº 180/2022 e 214/2022, oriundo do Registro de Preços nº 394/2021).

Diante dessa situação, faz-se necessário um novo processo de contratação para o fornecimento de uma Rede MPLS dedicado, assegurando a conectividade necessária para o funcionamento dos sistemas do CAF. Essa medida garantirá a continuidade das operações e evitará prejuízos à gestão da Assistência Farmacêutica, assegurando que os serviços essenciais à população não sejam comprometidos.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Os bens a serem contratados tem a natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação tem por objetivo contratação de rede MPLS para atendimento as necessidades operacional para o CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

5. Quantidades:

O quantitativo estabelecido para a contratação deste objeto é:

Item	Especificação	Unid	Qtd
01	Fornecimento de 01 rede MPLS, conforme especificações da PRODAUB em anexo - Rua Eliana Andrade, nº 1020 – Distrito Industrial Leste	MO	01

6. Levantamento de Mercado:

Conforme pesquisa de mercado, os itens pretendidos são oferecidos por ampla gama de fornecedores através de compra, mediante aquisição simples, sendo a modalidade menor preço global a mais adequada para este tipo de objeto, prescindindo de justificativa técnica e econômica para a solução adotada, uma vez que se trata de objeto de descrição plenamente padronizada. Aquisição direta entendemos que é a melhor solução, uma vez que a execução da obrigação de dar coisa certa transferirá a propriedade do produto para a administração, que poderá fruir de seu uso até seu consumo total, salientando-se, também, que foi a modelagem identificada como mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais. Neste sentido, optamos por realizar a contratação do objeto por meio de compra, em formato de aquisição simples, com obrigação de dar coisa certa.

7. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Os valores estimados referentes aos itens serão levantados através de pesquisas de preços realizadas no sistema de Banco de Preços e fornecedores locais, que fundamentam a estimativa de preços para

a contratação. O orçamento deverá ser aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela pois entendemos que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado.

8. Escolha da Solução:

Dentre as modelagens de contratação, identificamos como a melhor opção a possibilidade abaixo enquadrada para o objeto, sendo a solução que diminuirá os riscos e será a mais adequada para a execução do serviço, a fim de manter as atividades envolvidas fundamentadas para a formalização do processo, conforme descrito no campo 2 deste estudo.

9. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

9.1. A garantia abrange a entrega do serviço executado de acordo com as exigências para o objeto a ser contratado, sendo que caso o objeto apresente problema técnicos este deverá ser substituído pela Contratada sem onus para a Contratante.

10. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

10.1. Critério de julgamento adotado será pelo menor preço global, uma vez que o objeto é indivisível, vide artigo 40, incisos I e II do § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A contratação do serviço de fornecimento de rede MPLS para funcionamento do sistema de internet a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo assegurar a conectividade essencial para a operação do CAF. A disponibilidade contínua da conexão é fundamental para garantir a eficiência na gestão de medicamentos, controle de estoque e comunicação interna, otimizando os processos administrativos e operacionais da unidade.

13. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

- a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



25/03/2025	Finalizar o Termo de Referência
26/03/2025	Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento
31/03/2025	Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços
31/03/2025	Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o DFD
31/03/2025	Elaborar o Documento de Formalização da Demanda
01/04/2025	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório

- b) A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes e não incidem critérios de sustentabilidade.

Conclusão

15. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. Posicionamento Conclusivo:

Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Alex Sandro Dias Costa
Supervisor Administrativo - SMS

Nome Arquivo: Estudo Tecnico - Link CAF.pdf

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **46d691cb***4021cf44**75ad3*****015e0**

Data: 25/06/2025 16:42:07

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 25/06/2025 18:50:03



20251100895DASMS